



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 020559/17

Objeto: Pensão Vitalícia

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

Interessado (a): Rhamington Nunes de Araújo

Responsável: Antonio Hermano de Oliveira

Relator: Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Legalidade do ato. Concessão de registro. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02035/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia, concedida a(o) Sr(a). Rhamington Nunes de Araújo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Nilda Palmeira de Araújo, matrícula n.º 236021, Servidora Inativa, que ocupou o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação no Gabinete do Prefeito, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- a. *CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de pensão;
- b. Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 03 de novembro de 2020

Cons. André Carlo Torres Pontes
Presidente em Exercício

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 020559/17

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da Pensão Vitalícia, concedida a(o) Sr(a). Rhamington Nunes de Araújo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Nilda Palmeira de Araújo, matrícula n.º 236021, Servidora Inativa, que ocupou o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação no Gabinete do Prefeito.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório inicial, verificou a existência de dois processos de pensão da servidora NILDA PALMEIRA DE ARAÚJO, o presente processo, dependente RHAMINGTON NUNES DE ARAÚJO (filho inválido), e o Processo 05069/18, dependente RAIMUNDO NUNES DE ARAÚJO (ex-cônjuge). Verificou-se que, de acordo com o SAGRES, o dependente RHAMINGTON NUNES DE ARAÚJO, em maio de 2019, recebe o montante de R\$ 1.280,11 como pensionista, mas não há informações acerca de valores recebidos pelo dependente RAIMUNDO NUNES DE ARAÚJO. A Unidade Técnica entende necessário esclarecimentos sobre o fato do dependente RHAMINGTON NUNES DE ARAÚJO receber o benefício de maneira integral.

A Autarquia previdenciária apresentou defesa, esclarecendo que o benefício da pensão era rateado em partes iguais entre os dois dependentes até fevereiro de 2018, mês em que faleceu o Sr. Raimundo Nunes de Araújo, conforme certidão de óbito na fl. 41. O benefício, portanto, passou a ser pago em sua integralidade ao Sr. Rhamington Nunes de Araújo, conforme comprovante de pagamento do benefício da fl. 40.

O Órgão de Instrução conclui que a presente pensão reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria –P nº 0039/2017 (fl. 09).

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando que a inconsistência apontada pela Auditoria foi devidamente esclarecida, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- a. considere legal o supracitado ato de concessão de pensão, concedendo-lhe o competente registro;
- b. determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 03 de novembro de 2020

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 5 de Novembro de 2020 às 16:20



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Novembro de 2020 às 15:37



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 5 de Novembro de 2020 às 17:32



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO